



## TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC Nº 01325/14

Fl. 1/3

Jurisdicionados: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro, Natuba, Gado Bravo e Aroeiras

Objeto: Inspeção especial formalizada para a apuração de supostas irregularidades na locação de veículos e transporte de estudantes.

Responsável: Antônio Fernandes de Lima, José Lins da Silva Filho, Austerliano Evaldo Araújo e Gilsepe de Oliveira Sousa

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

INSPEÇÃO ESPECIAL FORMALIZADA PARA A APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTE DE ESTUDANTES NOS MUNICÍPIOS DE UMBUZEIRO, NATUBA, GADO BRAVO E AROEIRAS (EXERCÍCIO: 2009 A 2013). TRANSLADO DAS CONSTATAÇÕES PARA OS PROCESSOS, AINDA NÃO JULGADOS, DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS, BEM COMO PARA OS PROCESSOS ESPECÍFICOS, A SEREM FORMALIZADOS, PARA AS PRESTAÇÕES DE CONTAS JÁ APRECIADAS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS POR PERDA DE OBJETO.

### **ACÓRDÃO APL TC 00544/2016**

#### RELATÓRIO

Trata o presente processo da inspeção especial realizada nas Prefeituras de Umbuzeiro, Natuba, Gado Bravo e Aroeiras, decorrente de denúncia anônima, com vista a verificar a regularidade da contratação e execução dos serviços de transporte escolar e demais locação de veículos, realizada pelas prefeituras mencionadas.

Em relatório inicial, fls. 09/165, a Auditoria informou que procedeu a análise de despesas relacionadas ao serviço de transporte escolar e locação de veículos, nos municípios já mencionados, que totalizaram R\$ 19.564.824,10. Do montante auditado (R\$ 19.564.824,10), R\$ 8.950.189,75 entendeu ser passível de glosa pelos motivos longamente externados no relatório, ou seja, a prática antieconômica, decorrente de contratação de intermediários, que subtraiu dos cofres públicos, aproximadamente, 46% do total de verbas nela empregada.

O relatório apresentado foi encaminhado ao Ouvidor, à época, conselheiro André Carlo Torres Pontes, que emitiu despacho, fls. 166, com a seguinte ponderação:

O presente processo foi constituído pelo Núcleo de Informações Estratégicas, no âmbito do Grupo Especial de Auditoria GEA, para analisar despesas decorrentes de transporte escolar e locação de veículos nos Municípios de Umbuzeiro, Aroeiras, Gado Bravo e Natuba, envolvendo os exercícios de 2006 a 2012.

Ao concluir seu trabalho, a Auditoria fez um "resumo das imputações sugeridas" (fl. 163), correspondente aos exercícios e Municípios, cuja relatoria das respectivas PCA está a cargo do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Algumas PCA ainda não obtiveram seu julgamento originário, podendo a matéria ser analisada juntamente com as PCA, a critério do Relator, como Prefeitura Municipal de Aroeiras (2011 e 2012); Prefeitura Municipal de Gado Bravo (2012); Prefeitura Municipal de Natuba (2011 e 2012); e Prefeitura Municipal de Umbuzeiro (2011 e 2012).

Para os demais exercícios, podem ser constituídos processos de inspeção especial de contas, abrangendo: Prefeitura Municipal de Aroeiras (2009 e 2010); Prefeitura Municipal de Gado Bravo (2009, 2010 e 2011); Prefeitura Municipal de Natuba (2009 e 2010); e Prefeitura Municipal de Umbuzeiro (2006 a 2010). Nesses casos, a relatoria se firma em razão do último exercício.



## TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC Nº 01325/14

Fl. 2/3

Ante o exposto, encaminhe-se este Processo ao MD Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, com essas sugestões, sem prejuízo de outras que entender cabíveis, no universo da sempre diligente presidência processual a cargo de S. Excia.

Acatando a sugestão advinda Conselheiro André Carlo Torres Pontes, o Relator despachou o Processo à DIAFI para as providências.

Em seguida, o Processo foi encaminhado ao GEA, que individualizou as irregularidades por município e por exercício.

Em derradeira movimentação, o Processo seguiu para a ASTEC, que informou: o presente processo foi encaminhado a esta Assessoria para extração de cópias de documentos, devendo tais cópias serem anexadas aos processos de prestações de contas ou passarem a compor processos específicos, conforme o caso. No que se refere às anexações a processos de prestações de contas temos a esclarecer os seguintes fatos.

Município	Exercício	PCA Nº	OBS
Umbuzeiro	2013	04588/14	Documentos anexados
Umbuzeiro	2012	05501/13	Análise da PCA já trata da matéria, fls. 234/235. Desnecessidade da anexação
Aroeiras	2012	05308/13	Análise da PCA já trata da matéria, fls. 548. Desnecessidade da anexação.
Gado Bravo	2012	04786/13	Análise da PCA já trata da matéria, fls. 1181. Desnecessidade da anexação

No que se refere à criação de processos específicos temos a esclarecer os seguintes fatos.

Município	Exercício	OBS
Gado bravo	2009 a 2011	O processo TC 8666/11 já trata da matéria
Aroeiras	2009 e 2010	Processo criado nº 8291/16
Natuba	2009 e 2010	Processo criado nº 8290/16
Umbuzeiro	vários	Processos criados 8287/16 (2006), 8288/16 (2007/2008) e 8286/16 (2009/2010)

É o relatório.

### PARECER NO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-PB

Em pronunciamento oral na sessão de julgamento, o parecer da Procuradora Geral do Ministério Público foi no sentido do arquivamento dos autos.

### PROPOSTA DO RELATOR

Diante das informações fornecidas pela ASTEC e da constatação que foram tomadas todas as medidas necessárias no sentido de transladar as irregularidades constadas no presente processo de inspeção especial para as prestações de contas ainda não julgadas, e, no caso, das já apreciadas, para processos específicos, o Relator entende que não há mais providências a serem tomadas neste processo, razão pela qual propõe o arquivamento do presente feito, por perda do objeto.

### DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01325/14, que trata de inspeção especial realizada nas Prefeituras de Umbuzeiro, Natuba, Gado Bravo e Aroeiras, objetivando verificar a regularidade da contratação e execução dos serviços de transporte escolar e demais



TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC Nº 01325/14

Fl. 3/3

locação de veículos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR o arquivamento do Processo por perda do objeto.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 05 de outubro de 2016.

Assinado 7 de Outubro de 2016 às 08:35



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 6 de Outubro de 2016 às 11:03



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 7 de Outubro de 2016 às 07:29



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
PROCURADOR(A) GERAL